

DECRETO N.º 25.656, DE 8 DE AGOSTO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel com benfeitorias, situado no município de Louveira

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Responsável pelo Expediente da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel com benfeitorias situado na Vila Bossi, na Estrada Estadual, em curva com a Rua "H", no município de Louveira, comarca de Vinhedo, com a área de 254,20m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), onde funciona a Casa da Lavoureira com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI-52.298/74, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Iniciam as divisas no ponto "A" (localizado no alinhamento da Rua Monsenhor Domingos H. Casarim, divisa com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Louveira); daí segue por este alinhamento, em uma extensão de 4,50m, onde atinge o ponto "B"; daí segue em curva à direita, de raio igual a 6,00m, e desenvolvimento de 10,81m, onde atinge o ponto "C" (localizado no alinhamento da Rua Armando Steck, antiga Estrada de Rodagem Estadual de Louveira a Vinhedo); daí segue pelo alinhamento da mencionada rua, por uma extensão de 17,00m onde atinge o ponto "D" (localizado junto à divisa com terreno de Francisco Bossi); daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno de Francisco Bossi por uma extensão de 12,50m onde atinge o ponto "E" (localizado junto à divisa com Próprio Municipal); daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Próprio Municipal por uma extensão de 17,00m onde atinge o ponto "A", início da presente descrição encerrando este perímetro a área de 254,20m²".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Edoardo Augusto Muihert Anrundes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.657, DE 8 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso II, do artigo 2.º, da Lei n.º 4.613, de 2 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 42.687.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito junto ao Morgan Guaranty Trust Co. Of. New York, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cz\$ 42.687.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1986.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
07.40	Entidades Supervisionadas	
2.2.1.1	Transferências Operacionais	3.186.400,00
	Subtotal	3.186.400,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	39.520.600,00
	Subtotal	39.520.600,00
	TOTAL	42.687.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos da UNESP			
08.44.200.7.330	3.186.400,00	39.520.600,00	42.687.000,00
	TOTAIS	3.186.400,00	39.520.600,00
07.81	Univ. Est. Pta. Júlio Mesquita Filho — UNESP		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.186.400,00	3.186.400,00
	Subtotal	3.186.400,00	3.186.400,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	5.508.000,00	5.508.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	34.012.000,00	34.012.000,00
	Subtotal	39.520.000,00	39.520.000,00
	TOTAL	42.687.000,00	42.687.000,00
Projetos			
Obras de Infra-estrutura nos Campi			
08.44.200.1.337	3.186.400,00	39.520.600,00	42.687.000,00
	TOTAIS	3.186.400,00	39.520.600,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
	Administração Indireta	
07.81	Univ. Est. Pta. Júlio Mesquita Filho — UNESP	
	TOTAL	42.687.000,00
	3.º quota	26.163.000,00
	4.º quota	16.524.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 07.81 — Univ. Est. Pta. Júlio Mesquita Filho — UNESP		
Categoria Econômica		
	Total	08.44.200
3.1.3.2	Especificação	
	Outros Serviços e	
	Encargos	3.186.400,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	5.508.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	34.012.000,00
	TOTAIS	42.687.000,00

DECRETO N.º 25.658, DE 8 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, para subscrição de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1986.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
15	Secretaria de Obras e Saneamento	
15.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	144.000.000,00
	Subtotal	144.000.000,00
	TOTAL	144.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE-SABESP			
13.76.035.7.123	144.000.000,00	144.000.000,00	288.000.000,00
	TOTAIS	144.000.000,00	144.000.000,00
15.98	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	144.000.000,00	144.000.000,00
	Subtotal	144.000.000,00	144.000.000,00
	TOTAL	144.000.000,00	144.000.000,00
Projetos			
Subscrição de Ações da SABESP			
13.76.035.1.101	144.000.000,00	144.000.000,00	288.000.000,00
	TOTAIS	144.000.000,00	144.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
15	Secretaria de Obras e Saneamento	
	Administração Indireta	
15.98	Cia. Saneamento Básico Est. S. Paulo-SABESP	
	TOTAL	144.000.000,00
	3.º quota	144.000.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15.98 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
Categoria Econômica		
	Total	13.76.035
4.2.6.0	Especificação	
	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	144.000.000,00
	144.000.000,00	144.000.000,00
	TOTAIS	144.000.000,00

DECRETO N.º 25.659, DE 8 DE AGOSTO DE 1986

Inclui representante no Grupo de Trabalho constituído para elaborar proposta de regulamento da Lei Complementar n.º 432, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada a alínea "g", ao inciso II, do artigo 2.º, do Decreto n.º 25.262, de 27 de maio de 1986, com a seguinte redação:

"g) Secretaria da Educação."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário-Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.660, DE 8 DE AGOSTO DE 1986

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, os Ambulatórios de Saúde Mental de São Mateus e de Vila Matilde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, na Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, os seguintes Ambulatórios de Saúde Mental, no Município de São Paulo:

I — Ambulatório de Saúde Mental de São Mateus;

II — Ambulatório de Saúde Mental de Vila Matilde.

Parágrafo único — As unidades criadas por este artigo têm nível de Serviço Técnico.

Artigo 2.º — Os Ambulatórios de Saúde Mental criados pelo artigo anterior têm, cada um, a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Equipe Multiprofissional de Atendimento;

III — Setor de Administração.

Artigo 3.º — Os Ambulatórios de Saúde Mental de São Mateus e de Vila Matilde e cada uma das unidades previstas em suas estruturas têm as atribuições previstas, respectivamente, nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 9.802, de 17 de maio de 1977.

Artigo 4.º — Os responsáveis por unidades criadas por este decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências previstas no Decreto n.º 9.802, de 17 de maio de 1977:

I — os Diretores dos Ambulatórios de Saúde Mental, as dos artigos 17, 24 e 25;

II — os Supervisores das Equipes Multiprofissionais de Atendimento, as dos artigos 20 e 25;

III — os Encarregados dos Setores de Administração, as do artigo 23 e as de que trata o parágrafo único do artigo 25.

Artigo 5.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico 2 (duas) funções de Diretor Técnico de Serviço I, destinadas às Diretorias dos Ambulatórios de Saúde Mental de São Mateus e de Vila Matilde.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário-Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.661, DE 8 DE AGOSTO DE 1986

Altera dispositivo do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "f" do inciso IV do artigo 28 do regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem

Novo Endereço

Depósito de Materias do FUSSESP

Av. Torres de Oliveira, 368
Jaguari - Capital
(a partir de 12 de agosto)